

REGIMENTO INTERNO

DA

ACADEMIA JOINVILENSE DE LETRAS (AJL)

I – Do Quadro Social

Art. 1º - A Academia Joinvilense de Letras (AJL), que se compõe de 40 membros efetivos, além de um número indeterminado de membros-honorários e de 20 membros-correspondentes, distribuirá os membros efetivos e os correspondentes em cadeiras numeradas e tituladas com os nomes dos respectivos Patronos, consistentes estes em escritores e/ou jornalistas já falecidos à época da fundação da Academia, nascidos em Joinville ou que tenham deixado obra de valor a respeito da cidade ou da região em que se encontra inserida, ou ainda que sejam escritores e/ou jornalistas relacionados à história e desenvolvimento da cidade.

§ 1º - As 40 cadeiras dos sócios-efetivos serão numeradas seguidamente, de “01” a “40”, pela ordem alfabética do nome ou título pelo qual cada Patrono ficou mais conhecido, cabendo a cada um dos acadêmicos-fundadores da AJL escolher seu respectivo Patrono, ao qual também ficarão vinculados os sucessores do fundador naquela cadeira.

§ 2º - Na hipótese do acadêmico-fundador não ter realizado a escolha de seu Patrono em vida, caberá ao seu sucessor imediato tal mister, sendo que ao nome escolhido ficará vinculado tanto o fundador falecido, quanto todos os seus sucessores.

§ 3º - As 20 cadeiras dos sócios-correspondentes serão numeradas seguidamente, de “01” a “20”, pela ordem alfabética do nome ou título pelo qual cada Patrono ficou mais conhecido, cabendo aos acadêmicos-efetivos, reunidos em Assembléia, deliberar, por maioria de votos, a escolha de tais Patronos, aos quais ficarão vinculados os ocupantes das respectivas cadeiras e seus sucessores.

§ 4º - São considerados residentes em Joinville, conforme referido no art. 4º dos Estatutos e para efeito de eleição como membro efetivo da Academia, os candidatos que residam no Município pelo menos há 5 (cinco) anos ininterruptos e exerçam atividades relacionadas às letras.

II – Das Sessões

Art. 2º - A Academia Joinvilense de Letras reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, em dia designado pelo Presidente ou seu substituto, em sessão ordinária, que se tornará secreta sempre que for julgado conveniente.

§ 1º - As sessões de que trata este artigo, serão reservadas somente aos acadêmicos, admitindo-se, porém, a presença de funcionários administrativos, quando necessário, e, também, de visitantes, que poderão ser convidados pelo Presidente a tomar assento à mesa; quando, porém, as sessões se tornarem secretas, apenas os acadêmicos poderão permanecer na sala.

§ 2º - Por deliberação do Presidente, a sessão ordinária poderá ser convertida em sessão pública, para comemorações de datas significativas do

calendário cultural da Academia, ou palestras sobre assuntos de interesse da cultura geral. As palestras, de que trata o presente parágrafo, serão proferidas por um ou mais acadêmicos previamente designados pela Presidência, ou por pessoa estranha aos quadros acadêmicos, desde que especialmente convidada pelo Presidente ou seu substituto.

§ 3º - Obedecer-se-á, nos trabalhos das sessões ordinárias, à seguinte ordem:

- a) leitura da Ata da sessão anterior, pelo Secretário, e sua aprovação;
- b) leitura do expediente;
- c) apresentação, por escrito, de propostas, requerimentos e indicações, sendo permitido ao acadêmico, nessa parte da sessão, usar da palavra para explicações, reclamações e comunicações sobre qualquer assunto;
- d) ordem do dia.

§ 4º - O Presidente providenciará de modo que, *ex vi* do que determina o art. 2º dos Estatutos, seja incluída na ordem do dia, sempre que possível, assunto relacionado com a cultura da língua ou com a literatura em geral, especialmente a local e a nacional.

§ 5º - É lícito ao acadêmico, em qualquer das partes da sessão, pedir a palavra pela ordem, para elucidação ou encaminhamento de questões e pedidos de preferência, urgência, encerramento de discussão e votação.

§ 6º - Apresentada qualquer proposta ou indicação, que envolva alteração do Regimento, e considerada na mesma sessão objeto de deliberação, a Mesa dará parecer, que figurará na ordem do dia da sessão seguinte. Encerrada a discussão da proposta, não poderá esta ser votada na mesma sessão e, após votada e se aprovada, será a proposta ou indicação submetida à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 21, “d”, dos Estatutos.

§ 7º - É vedada a discussão sobre matéria votada.

§ 8º - As votações serão simbólicas, podendo, porém, ser requerida votação nominal.

§ 9º - No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade, que poderá ser proferido na mesma sessão ou na sessão seguinte.

§ 10º - Será secreta a parte das sessões em que se trate de benefícios a homens de letras, ou de outros assuntos de natureza reservada.

§ 11 - A cargo e responsabilidade do 1º Secretário ficam o resumo e a redação dos textos destinados à publicação.

Art. 3º - A requerimento de 1/3 (um terço) dos acadêmicos domiciliados em Joinville, ou por deliberação da Diretoria, a Academia poderá reunir-se extraordinariamente, para discutir e votar assuntos urgentes.

Art. 4º - Reunir-se-á a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos recém eleitos ou celebração de algum feito notável, ou ainda em homenagem à memória de pessoa ilustre.

§ 1º - Para estas sessões solenes, a Academia expedirá convites especiais, sendo para as mesmas convidado, pessoalmente, o Prefeito Municipal pelo Presidente da Academia, acompanhado do novo acadêmico, quando a sessão for de recepção, e de outro membro da Diretoria, nos demais casos.

§ 2º - Ao Prefeito do Município, que será recebido nas sessões solenes pelo Presidente e uma comissão de três acadêmicos, que o acompanharão

também na saída, caberá a presidência da sessão, dirigindo porém os trabalhos, com a vênua devida, o Presidente da Academia.

§ 3º - Nas sessões de recepção o novo acadêmico será introduzido no recinto por uma comissão de até três colegas, nomeada pelo Presidente, e o acadêmico incumbido de recebê-lo tomará assento à Mesa, ao lado direito do 2º Secretário.

§ 4º - Imediatamente após o discurso do recipiendário, erguer-se-á o Presidente e, em voz alta, o declarará investido do título de membro efetivo da Academia Joinvilense de Letras, impondo-lhe as insígnias acadêmicas, em especial mediante a entrega do Diploma.

§ 5º - Feita a investidura, o acadêmico incumbido de recepcionar o novo membro será convidado para, da tribuna, proferir o discurso de recepção, após o que o Presidente proferirá as palavras finais dando por encerrada a sessão.

Art. 5º - É facultado ao acadêmico falar sentado nas sessões ordinárias e nas Assembleias Gerais. Nas sessões públicas e solenes deverá falar da tribuna, com exceção do Presidente, que falará do seu lugar.

Art. 6º - Não haverá distinção entre os acadêmicos, a quem caberá o tratamento de “senhor” nos atos oficiais e de “vossa senhoria” e “sua senhoria” nas referências.

Art. 7º - Na última sessão ordinária do ano, em dezembro, ou no máximo na primeira sessão ordinária do ano seguinte, em fevereiro, que poderá ser franqueada ao público, o Presidente ou seu substituto apresentará o relatório das atividades relativas ao exercício e o retrospecto literário do ano.

Parágrafo Único – Em sessão ordinária, de três em três anos, tomará posse a Diretoria eleita, expondo o novo Presidente o programa dos trabalhos do ano futuro, iniciando o mandato, oficialmente, no dia 16 de outubro de cada triênio.

Art. 8º - Para haver sessão, é indispensável a presença, pelo menos, de três acadêmicos.

Art. 9º - Para as Assembleias Extraordinárias serão preferencialmente avisados os acadêmicos por Edital publicado na Cidade-Sede da Academia, que é Joinville. Alternativamente, poderão ser avisados mediante Circular ou quaisquer meios de comunicação eficientes, inclusive virtuais, todos os acadêmicos que residirem no Município de Joinville ou fora dele, declarando-se-lhes a ordem do dia.

III – Da Diretoria

Art. 10º - À Diretoria compete, além das outras atribuições previstas neste Regimento, mais as seguintes:

- a) propor a nomeação ou demissão dos empregados administrativos e suspendê-los, quando necessário;
- b) tomar conhecimento, antes do dia da recepção até o prazo improrrogável de uma quinzena, dos discursos que devam ser pronunciados nas sessões solenes respectivas, exercendo o direito de censura a tudo o que importe desrespeito à ordem constituída, aos bons costumes e aos hábitos de urbanidade;
- c) propor o que julgar necessário para a melhor realização dos fins da instituição, a reforma dos Estatutos e deste Regimento, a criação e

supressão de empregos e respectivos vencimentos, assim como a concessão de prêmios e auxílios em benefício das letras.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimento que se prolongue por mais de um mês, de algum dos membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiros), poderá haver sua substituição de acordo com o previsto nos arts. 10 e 12 dos Estatutos.

§ 2º - As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade ou de minerva.

§ 3º - Será permitida a reeleição para os cargos eletivos da Diretoria e a recondução para os cargos não eletivos.

IV – Do Presidente

Art. 11 - A Presidência é o órgão oficial da Academia, representado-a o Presidente em Juízo e, em geral, nas relações com terceiros, ativa e passivamente, competindo-lhe:

- a) presidir e dirigir as sessões, fazendo nelas observar os Estatutos e este Regimento;
- b) apresentar, na sessão de dezembro, o programa dos trabalhos da Academia para o ano futuro;
- c) rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da Academia, designando as matérias da ordem do dia;
- d) nomear comissões especiais, designar quem deva representar a Academia nas solenidades a que ela tenha de comparecer;
- e) autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as a posterior aprovação da Diretoria, ouvindo previamente o Tesoureiro sobre se o caixa dispõe de meios para o gasto a efetuar;
- f) ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas, e assinar com o Tesoureiro todos os cheques e ordens de pagamento;
- g) apresentar, na última sessão de dezembro ou na primeira sessão ordinária do ano seguinte, o relato dos trabalhos acadêmicos realizados durante o ano.

Parágrafo Único – O Presidente, além do voto de qualidade nos casos de empate, de que tratam o § 9º do art. 2º e o § 2º do art. 10º, terá ainda direito de voto nos escrutínios.

V – Da Secretaria

Art. 12 – Os trabalhos da Secretaria ficam a cargo dos três Secretários.

Art. 13 – Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente, nas sessões em que o Vice-Presidente não se encontrar presente;
- b) relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos pela Mesa, ou de que esta seja encarregada;
- c) ter sob sua guarda o material da Secretaria e zelar pelo arquivo;

d) receber os relatórios e pareceres das comissões e fazê-los imprimir quando a Academia assim o deliberar; facilitar às comissões os meios para o bom desempenho de suas tarefas; coligir os subsídios para a ordem do dia.

Art. 14 – Compete ao 1º Secretário:

a) substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
b) preparar e assinar o expediente e correspondência da Academia;
c) ler em sessão o expediente, dando-lhe destino depois de convenientemente despachado;
d) superintender os serviços da Secretaria cujo arquivo ficará sob sua guarda;
e) juntamente com o 2º Secretário, apurar as eleições.

Art. 15 – Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos ocasionais;
b) organizar as atas e lê-las em sessão;
c) ter em boa ordem a escrituração dos livros da Secretaria;
d) juntamente com o 1º Secretário, apurar as eleições.

Art. 16 – Nos respectivos trabalhos serão os três Secretários auxiliados pelo pessoal da Secretaria.

VI – Do Tesoureiro

Art. 17 – Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e administração, de acordo com o que for deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que forem doados para fins de instituição de prêmios em prol da literatura ou da instrução;
b) arrecadar toda a receita ordinária ou eventual, assinando os recibos e documentos que forem necessários, depositando em Banco escolhido pela Diretoria as importâncias com aplicação imediata; poderá entretanto manter em caixa uma quantia, a ser definida pela Diretoria, para atender a despesas de expediente e outras de pronto pagamento;
c) atender ao pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, de acordo com as verbas orçamentárias;
d) apresentar à Diretoria, apenas encerrado o exercício financeiro, um balanço geral da receita e da despesa do ano findo, acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração.

Parágrafo Único – O balanço da receita e despesa, depois de submetido à Diretoria, será sujeito, antes de apresentado em plenário, ao parecer da Comissão de Contas, que o examinará exclusivamente sob o aspecto econômico-financeiro.

VII – Da Biblioteca

Art.18 – Ao Bibliotecário, cargo que será exercido por membro efetivo da Academia, escolhido para um período de três anos, compete:

- a) ter sob sua guarda e direção a Biblioteca, promovendo pelos meios ao seu alcance o desenvolvimento da mesma, especialmente no que respeita à literatura nacional e à portuguesa;
- b) solicitar dos membros da Academia um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou vierem a publicar;
- c) fazer registrar em livro as doações e compras feitas de obras;
- d) apresentar na penúltima sessão do ano, um relatório do movimento da Biblioteca;
- e) fazer reunir, classificar e conservar os autógrafos, correspondências, retratos e outros quaisquer documentos que possam interessar à biografia dos escritores, especialmente os acadêmicos e seus respectivos Patronos, e à história da literatura local e nacional;
- f) promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações, revistas e jornais, tanto do Brasil como do exterior;
- g) representar a Diretoria quanto às necessidades de pessoal, mobiliário, instalação e aquisição de livros, para a boa ordem e excelência da Biblioteca.

§ 1º - Haverá na Biblioteca uma seção para os livros de autores brasileiros, especialmente catarinenses e, mais ainda, joinvilenses, na qual serão reunidos, à parte, os dos acadêmicos e Patronos da Academia.

§ 2º - Será o Bibliotecário substituído, em seus impedimentos de mais de um mês, por acadêmico designado pelo Presidente.

§ 3º - Em seus trabalhos será o Bibliotecário auxiliado, quando necessário, pelo pessoal da Diretoria.

VIII – Da Revista da Academia

Art. 19 – Poderá a Academia publicar uma revista ou manter página virtual (*blog, site, facebook* ou afins), sendo que, na eventualidade de publicar uma revista, esta terá a sua testa uma comissão executiva composta pelo Diretor, Diretor-Secretário, Assessor e Conselheiros (em número de três).

Parágrafo Único – Com exceção do Diretor, que recairá sempre na pessoa do Presidente, os titulares dos demais cargos serão escolhidos pelo Presidente e submetidos à aprovação da Diretoria.

Art. 20 – Compete ao Diretor:

- a) redigir o artigo de abertura de cada número da revista, sempre que julgar necessário;
- b) escolher os homenageados, de preferência um membro da Academia já desaparecido, assim como o respectivo Patrono;
- c) dirigir convites a escritores não pertencentes aos quadros da Academia para colaborar na revista.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Secretário:

- a) reunir o material para a revista, redigindo, inclusive, as seções noticiosas, relativas às atividades da Academia ou do movimento cultural da cidade, da região e/ou do Estado;
- b) providenciar a revisão tipográfica, podendo, para isso, valer-se do concurso de um especialista contratado para esse fim;
- c) promover a expedição da revista a autoridades, escritores, bibliotecas, instituições culturais, etc.

Art. 22 – Compete ao Assessor fazer o planejamento gráfico da revista.

Art. 23 – Compete aos Conselheiros opinar sobre as colaborações, quando não solicitadas, e escolher os trabalhos que lhes parecerem mais dignos de estampa.

Art. 24 – Cada número da revista será dedicado, de preferência, a um acadêmico já desaparecido, reservando-se-lhe até metade do número de páginas que contiver a revista.

IX – Das Comissões Permanentes

Art. 25 – Poderão funcionar as seguintes comissões permanentes:

- 1 – Comissão de Contas e Finanças;
- 2 – Comissão de Arquivo e Bibliografia;
- 3 – Comissão de Protocolo e Recepção;
- 4 – Comissão de Cursos e Conferências;
- 5 – Comissão de Publicações e Publicidade;
- 6 – Comissão de Pesquisas Lexicográficas.

§ 1º - Cada comissão compor-se-á de três membros, escolhidos por triênio em sessão realizada no mês de outubro, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Cada comissão elegerá um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Além das comissões permanentes, poderá haver outras especiais, designadas pelo Presidente.

Art. 26 – À Comissão de Contas e Finanças incumbe, mediante prévio estudo, dar parecer sobre a prestação de contas, balanços e outros documentos correlatos apresentados pelo Tesoureiro, bem como acerca de qualquer proposta que importe em despesas. Diligenciará também no sentido de obter recursos para os trabalhos da instituição junto aos setores privados e oficiais.

Art. 27 – À Comissão de Arquivo e Bibliografia incumbe:
a) organizar o arquivo histórico e bibliográfico da Academia;

b) proceder ao levantamento bio-bibliográfico dos seus Patronos e ocupantes, abrangendo publicações, edições raras, inéditas, originais de obras publicadas, documentos iconográficos, depoimentos, dados biográficos, etc.

c) promover, por todos os meios ao seu alcance, a remessa à Academia de obras e publicações enviando-as ao Bibliotecário, logo que tenha tomado as necessárias anotações;

d) organizar, em conjunto com o Bibliotecário, uma seção de livros e publicações de autores catarinenses e, em especial, joinvilenses, ou sobre Santa Catarina e, em especial, Joinville, na forma do § 1º do art. 18.

Art. 28 – À Comissão de Protocolo e Recepção incumbe colaborar com a Presidência na programação das reuniões públicas e solenidades da Academia, homenagens, recepções, etc.

Art. 29 – À Comissão de Cursos e Conferências incumbe organizar o plano cultural da Academia, cada ano promovendo cursos ou conferências sobre a literatura joinvilense, catarinense ou nacional, comemoração de datas ou vultos marcantes das letras e, especialmente, da cultura joinvilense.

Parágrafo Único – Quando as palestras ou conferências estiverem a cargo de escritores de outras cidades e Estados, cujo convite implique em despesas para a Academia, a Programação será feita em conformidade com a Comissão de Contas e Finanças.

Art. 30 – À Comissão de Publicações e Publicidade incumbe:

a) coligir, coordenar e prefaciар, para serem publicados na revista ou em volume à parte, escritos inéditos ou esparsos, ou cujas edições se tenham esgotado, de autores joinvilenses já falecidos ou, ainda, livros preciosos sobre Joinville, mesmo quando de autores estrangeiros;

b) divulgar pela imprensa escrita, internet ou pelas estações de rádio e televisão, o noticiário da Academia e suas atividades, inclusive sobre o calendário cultural adotado pela instituição.

Art. 31 – À Comissão de Pesquisa Lexicográfica incumbe o estudo e pesquisa do falar joinvilense e seus modismos no Município e na região geoeconômica do Estado onde o mesmo está inserido, podendo, para isso, designar colaboradores locais para pesquisa e recolha de material lingüístico da região.

Art. 32 – Cada comissão apresentará um relatório, no final de cada ano, duas semanas antes da última sessão do ano acadêmico, a fim de que o Presidente possa coligir elementos para a elaboração de seu relatório.

X – Da Eleição da Diretoria, do Bibliotecário e das Comissões

Art. 33 – No mês de outubro, preferencialmente no dia 16, cada três anos, proceder-se-á à eleição da Diretoria e a escolha do Bibliotecário e dos membros das Comissões.

§1º - As eleições dos membros da Diretoria serão por escrutínio secreto e maioria simples de votos, devendo nelas tomar parte membros efetivos residentes em Joinville.

§ 2º - Os membros efetivos, por qualquer motivo impedidos de comparecer, poderão votar por carta, nesse caso enviando seus votos, sem

assinatura, para o 1º e 2º escrutínios, em invólucro fechado, dentro de sobrecarta dirigida ao Presidente e em que aporão sua assinatura, não se lhes permitindo nomear procuradores a terceiros ainda que sejam outros acadêmicos.

§ 3º - Tais invólucros, assim fechados, serão depositados na urna.

§ 4º - Se nenhum dos votados obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, na mesma sessão, a segundo escrutínio entre os dois mais votados para cada cargo, e considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria relativa.

§ 5º - No caso de empate em segundo escrutínio, ter-se-á por eleito o acadêmico mais antigo, ou mais idoso.

Art. 34 – Os integrantes das comissões permanentes, assim como de outras, especiais, que vierem a ser criadas, bem como o Bibliotecário, serão escolhidos pela Diretoria recém-eleita, a cada triênio, e anunciados na sessão de posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único – Das comissões permanentes e especiais poderá participar qualquer membro da Diretoria, bem assim o Presidente.

XI – Da Eleição dos Membros Efetivos

Art. 35 – Os membros efetivos da Academia serão eleitos entre os brasileiros nas condições previstas no art. 6º dos Estatutos e no § 4º do art. 1º deste Regimento, observada a presença mínima de 05 (cinco) acadêmicos efetivos.

Parágrafo Único – Só será considerado eleito o candidato sufragado pela maioria simples dos membros efetivos da Academia presentes à Assembleia convocada para a eleição.

Art. 36 – A contar do falecimento do acadêmico efetivo, realizar-se-á na Sede da Academia, no prazo máximo de 30 dias, sessão solene em homenagem ao mesmo, para a qual serão convidados seus familiares e à qual se farão presentes os demais acadêmicos. Na referida sessão, denominada de “Sessão da Saudade”, usarão da palavra acadêmicos indicados pelo Presidente, em número não superior a 03 (três), pela ordem da cadeira que ocupam, tecendo considerações sobre a vida e obra do colega falecido, após o que o Presidente da AJL declarará vaga a cadeira, encerrando os trabalhos.

§ 1º - O acadêmico que não puder se fazer presente, enviará seu pronunciamento para um dos demais colegas acadêmicos, a fim de que proceda à leitura em seu lugar.

§ 2º - Declarada aberta a vaga de uma cadeira, seguir-se-á o prazo de 60 dias para que os candidatos apresentem suas candidaturas, em carta dirigida ao Presidente da Academia, acompanhada de *curriculum vitae* e de exemplares de trabalhos publicados pelo candidato, tanto para o livre exame dos demais acadêmicos, como para o eventual enriquecimento da Biblioteca Social, à qual tais publicações ficarão incorporadas.

§ 3º - Não será admitida a inscrição para mais de uma cadeira que se encontre vaga.

§ 4º - Decorrido o prazo a que se refere o § 2º, reunir-se-á a Academia para exame preliminar dos nomes que, a seu juízo, mereçam a investidura, analisando os méritos dos candidatos, apreciando-lhes a obra literária e o valor intelectual.

§ 5º - Em seguida, nessa mesma sessão serão escolhidos por votação simples e encaminhados à Assembleia Geral prevista no parágrafo seguinte, no máximo três nomes para o preenchimento da vaga existente.

§ 6º - Até dez dias após, em Assembleia Geral especialmente convocada, será eleito, dentre os nomes apresentados na forma do parágrafo anterior, o novo acadêmico, a quem a Diretoria dará ciência da decisão tomada.

§ 7º - Caso não ocorra resultado decisivo no primeiro escrutínio, realizar-se-ão sucessivamente, na mesma Assembleia, a segunda e a terceira coletas com a apuração de votos.

§ 8º - Na hipótese de nenhum candidato alcançar maioria de votos em qualquer desses escrutínios, a vaga será pela Diretoria declarada ainda aberta, para apresentação de novos nomes, observando-se o processo e os prazos previstos neste artigo.

§ 9º - A desistência de um candidato não invalida o processo eleitoral em curso, se houver concorrente, e os votos eventualmente consignados ao candidato desistente apurar-se-ão como nulos.

XII – Da Eleição dos Membros Honorários

Art. 37 – São membros honorários da Academia os cidadãos, de qualquer nacionalidade e qualquer residência, de merecimento cultural, que hajam prestado serviços relevantes à Academia ou que potencialmente estejam em condições de fazê-lo, inclusive por suas atividades profissionais correlativas.

Art. 38 – O número de membros honorários é indeterminado.

Art. 39 – Para preenchimento da vaga de membros honorários, qualquer membro efetivo da Academia poderá apresentar candidato, cujo nome só será divulgado depois de eleito.

Art. 40 – A proposta a que se refere o artigo anterior deverá ser fundamentada por escrito e encaminhada à mesa.

Art. 41 - A eleição dos membros honorários se processará unicamente na conformidade do parágrafo único do art. 35 deste Regimento.

§ 1º - O candidato não sendo eleito, só poderá ser de novo indicado dois anos depois dessa ocorrência.

§ 2º - Ao membro honorário eleito, comunicar-se-á o fato, remetendo-se-lhe o diploma correspondente.

§ 3º - No caso de sua primeira visita à Academia, será o membro honorário recebido em sessão especial e saudado por acadêmico designado pelo Presidente.

§ 4º - O membro-honorário não terá direito a voto nem poder de deliberação ou de veto nas decisões da Academia.

XIII - Da Eleição dos Membros Correspondentes

Art. 42 – Só poderão ser membros correspondentes da Academia, em número não excedente de 20 (vinte), brasileiros ou estrangeiros, residentes fora dos limites do Município de Joinville, de reconhecido mérito cultural, que hajam revelado apreciável interesse pela vida intelectual de Joinville em obras de cunho literário ou científico

ou ainda que sejam escritores de notório reconhecimento por suas obras, ou, enfim, que de algum modo possam participar e cooperar nos objetivos da Academia.

§ 1º - Não haverá mais que um membro dessa categoria, em cada cidade.

§ 2º - Tal qual ocorre na categoria dos membros efetivos da Academia, também os membros correspondentes ocupam suas respectivas cadeiras em caráter perpétuo.

§ 3º - Não haverá no Município de Joinville nenhum membro da classe referida neste capítulo.

§ 4º - Para preenchimento de vaga de membro correspondente, qualquer membro efetivo da Academia poderá apresentar candidato, processando-se tudo o mais na conformidade do estatuído para a eleição de membros honorários no capítulo anterior.

§ 5º - O membro correspondente entrará em função após uma resposta aquiescente à comunicação que a Academia lhe fará, sendo, porém, convidado a tomar posse na sede da Academia; e caso a isso se disponha, será recebido em sessão especial e saudado por acadêmico que o Presidente designar.

§ 6º - O membro-correspondente não terá direito a voto nem poder de deliberação ou de veto nas decisões da Academia.

XIV – Da Posse dos Membros Efetivos

Art. 43 – Na sessão seguinte à Assembleia em que tiver sido eleito um acadêmico efetivo, designará o Presidente o colega que haja de responder seu discurso de recepção.

Art. 44 – O candidato eleito só entrará no gozo das prerrogativas acadêmicas com o ato da posse, tomada em sessão solene.

§ 1º - O prazo da posse não excederá de seis meses, a contar da data em que for expedida a comunicação, salvo caso de força maior, que justifique uma prorrogação de prazo.

§ 2º - Esgotado o prazo, a cadeira do eleito se considerará vaga, independente de qualquer voto da Academia, procedendo-se a nova eleição.

§ 3º - No discurso de recepção, o novo acadêmico deverá ocupar-se principalmente da obra literária do seu antecessor, como o fará quanto à obra do recipiendário o acadêmico incumbido de responder-lhe.

Art. 45 – Os membros da Academia, efetivos ou correspondentes, poderão declarar essa qualidade nos livros literários ou científicos que publicarem.

Art. 46 – O título de membro da Academia é perpétuo.

XV – Das Atividades Culturais

Art. 47 – A Academia organizará, cada ano, um programa para a sua atividade cultural, do qual poderão constar:

a) cursos, a cargo dos acadêmicos, ou intelectuais especialmente convidados, sobre arte literária de um modo geral, e, em especial, sobre romance, poesia, ensaio, crônica, conto, linguagem e crítica;

b) conferências comemorativas sobre acadêmicos já falecidos, ou sobre vultos e fatos relacionados com a cultura local e/ou nacional;

c) pequenos cursos de extensão a cargo de acadêmicos ou, quando especialmente convidados, de intelectuais de renome, embora não pertençam à Academia, inclusive jovens escritores de vanguarda, para debate e divulgação de novas técnicas e pesquisas, em assunto de literatura.

Art. 48 – Sempre que houver recurso para isso, a Academia concederá prêmios em dinheiro e menções honrosas a composições literárias que, submetidas a seu juízo forem, mediante concurso, consideradas por ela merecedoras.

Art. 49 – As comissões para o julgamento dos respectivos concursos compor-se-ão de tantos membros quantos forem necessários, a critério do Presidente da Academia, podendo delas fazer parte intelectuais de renome.

§ 1º - A essas comissões incumbirá a leitura das obras apresentadas e a eliminação, com juízo fundamentado, das que não merecerem prêmio ou menção honrosa.

§ 2º - Terminada a leitura de todas as obras serão lavrados os respectivos pareceres, proferindo a comissão julgadora sua decisão, que será considerada soberana, dela não cabendo recurso.

Art. 50 – Além dos prêmios em dinheiro, poderão ser conferidos em cada classe de concurso até três menções honrosas, determinando-se que, no livro que haja merecido tal distinção, quando publicado ou reeditado, o autor não indique genericamente “obra premiada” ou “laureada” pela Academia, mas sim, expressamente, “Menção Honrosa da Academia Joinvilense de Letras”.

§ 1º - A distribuição dos prêmios e menções efetuar-se-á em sessão previamente marcada para esse fim.

§ 2º - O direito ao prêmio prescreve no fim de dois anos, a contar da data da respectiva sessão de distribuição.

Art. 51 – Verificando-se não haver obra digna de prêmio, ou no caso de não haver concorrência, poderá a Academia conferir os prêmios anuais remanescentes a obras de valor excepcional, nacionais, de interesse para o Brasil.

Art. 52 – Os acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios da Academia.

XVI – Disposições Gerais

Art. 53 – Terá a Academia, quando os seus recursos o permitirem, os funcionários que forem necessários aos seus serviços. Os vencimentos desses funcionários serão estabelecidos pela Academia, dentro do orçamento e proposta da Mesa.

Art. 54 – A Academia, salvo convite de autoridades públicas para festas ou solenidades oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico.

Art. 55 – A Academia poderá ter bandeira ou estandarte, *ex libris*, selos, carimbos, insígnia, símbolo, lema ou divisa, colar acadêmico e fardão ou outro

traje próprio, tudo de conformidade com os modelos que futuramente determinar e quando julgar oportuno.

§ 1º - A título de lema ou divisa, contudo, e conforme determinado pelo art. 23 dos Estatutos, adota a frase latina sugerida pela Presidência da Academia em 1971: *domus amica, domus optima*.

§ 2º - Com relação ao símbolo oficial, por inspiração daquele empregado pela Academia Brasileira de Letras, a AJL entende por adotar a coroa de louros na cor verde-escuro, tendo entre os dois ramos a expressão latina “**DOMUS AMICA, DOMUS OPTIMA**”, na cor preta e caixa alta, e, na parte externa da imagem, logo abaixo, em negrito e caixa alta, na cor preta, o nome da instituição: “**ACADEMIA JOINVILENSE**”, tendo abaixo desta, em letras menores, também em negrito e na cor preta, a menção ao ano de fundação, “**1969**”, ambos centralizados.

§ 3º - Na eventualidade de adoção de um Colar Acadêmico, o mesmo será privativo do membro efetivo da Academia e de uso obrigatório nas solenidades promovidas pela mesma, podendo o acadêmico também usá-lo nos atos solenes promovidos pelas Academias afiliadas.

Art. 56 - A insígnia acadêmica, consistente na “Medalha de Mérito” a que se referem os arts. 21, alínea “f”, e 23 dos Estatutos, terá as seguintes características: pendente de fita de gorgurão de seda chamalotada em fundo branco, com uma única lista vertical, na cor verde-escuro, tendo forma circular em metal de categoria ouro, com diâmetro de quarenta milímetros (em alusão aos quarenta membros efetivos da Academia), contendo no anverso, gravado em relevo, o símbolo ou insígnia da Academia Joinvilense de Letras e, no verso, também em relevo, a inscrição “ACADEMIA JOINVILENSE DE LETRAS”, circulando a expressão latina “In Meritum Causae”.

§ 1º - A medalha em questão será concedida conforme critérios e periodicidade estabelecidos pela Assembléia Geral, à luz do disposto no art. 21, “f”, dos Estatutos, dentre pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido de forma notável ou relevante, contribuindo direta ou indiretamente para o engrandecimento e distinção da Academia Joinvilense de Letras e da literatura em geral.

§ 2º - A Academia poderá outorgar, anualmente, até duas Medalhas de Mérito, em sessão solene que ocorrerá no dia 15 de novembro de cada ano, data do aniversário de fundação da AJL, podendo a entrega ser feita em outra data, a ser fixada pela Diretoria.

Joinville-SC, 21 de maio de 2014.